



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10

DECRETO Nº 1.782 /2021

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ARTIGO 159 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1.480/2006 QUE TRATA SOBRE A LICENÇA AO SERVIDOR PARA ACOMPANHAR PESSOA DOENTE DA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Amparo/MG , no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 69, inc. XL da Lei Orgânica Municipal de Santo Antônio do Amparo.

Considerando que o artigo 159 da Lei Complementar Municipal nº 1.480/2006, confere aos servidores o direito de licença para acompanhar pessoa doente da família a critério da administração, cuja prerrogativa conferida vai de encontro com o princípio da discricionariedade (conveniência e oportunidade);

Considerando que, nos termos do artigo 159 da Lei Complementar Municipal nº 1.480/2006 , são consideradas pessoas da família o cônjuge ou companheiro, os pais, filhos, padrasto, madrasta e enteado ou dependente que viva às suas expensas e conste do assentamento funcional do servidor;

Considerando que os servidores públicos municipais, amparados na Lei Complementar Municipal nº 1.480/2006, utilizam de suas prerrogativas, solicitando licença dos servidores públicos para acompanhar pessoa doente da família;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10

DECRETA

Art. 1º A licença de que trata o art. 159 da Lei Complementar Municipal nº 1.480/2006 será concedida a cada período de 12 (doze) meses nas seguintes condições:

I – por até 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, mantida a remuneração dos servidores.

Art. 2º O início do interstício de 12 (doze) meses será contado a partir da data do deferimento da primeira licença concedida a partir da publicação deste Decreto.

Art. 3º. A soma das licenças, concedidas em um mesmo período de 12 (doze) meses, observado o disposto no art. 2º deste Decreto, não poderá ultrapassar o limite estabelecido no inciso I do art. 1º deste Decreto.

Art. 4º. Os requerimentos de licença para acompanhar pessoa doente da família deverão vir acompanhados de relatório médico.

Art. 5º. Deverá a Secretaria Municipal de Administração oficializar a todas as Secretarias Municipais, dando-lhes ciência deste Decreto.

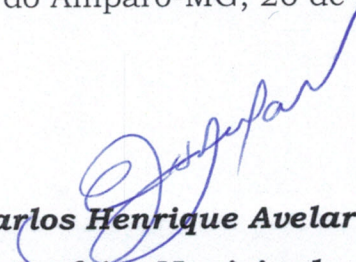
Art. 6º. As disposições estabelecidas em Decretos anteriores e não conflitantes com as aqui discriminadas permanecem inalteradas, fica revogado o Decreto nº 1.554 de 07 de maio de 2019.

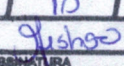


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10

Art. 11°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até disposição em contrário.

Santo Antônio do Amparo-MG, 20 de outubro de 2021.


Carlos Henrique Avelar
Prefeito Municipal

CERTIDÃO	
Certifico que o presente foi publicado	
no dia	20 / 10 / 2021
	
	ASSINATURA